

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Atualizado em 22 de novembro de 2023

PAUTADOS / EM JULGAMENTO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Histórico	Status
ADI 7400 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	ADI que questiona a constitucionalidade da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM do Estado do Mato Grosso.	O julgamento teve início em 06/10/2023, mas foi interrompido após pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes. Antes da interrupção, vencia o voto do Ministro Relator Roberto Barroso, reconhecendo a inconstitucionalidade a TFRM. Apenas o Ministro Edson Fachin abriu divergência para julgar improcedente a ADI.	O julgamento virtual foi retomado em 17/11/2023, com previsão de término para 24/11/2023. Até o presente momento, o placar está em 5x1, nos termos do voto do Ministro Relator.
ADIs 7066, 7070 e 7078 (efeito vinculante - Plenário)	ADIs que questionam dispositivos da Lei Complementar nº 190/2022, editada para regular a cobrança do ICMS-DIFAL nas operações e prestações interestaduais envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte do imposto.	O julgamento das ADIs teve início no Plenário Virtual em 09/12/2022 e foi interrompido em 12/12/2022, após pedido de destaque da Ministra Rosa Weber. Antes da interrupção, prevalecia o entendimento que validava a cobrança do ICMS-DIFAL somente a partir do exercício financeiro de 2023. Com o pedido de destaque, o placar foi zerado e a votação será reiniciada em sessão de julgamento presencial. Será mantido apenas o voto do Ministro Ricardo Lewandowski, em razão de sua aposentadoria.	O julgamento foi reagendado para 23/11/2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

REsp 1.896.678 e REsp 1.958.265 (efeito vinculante - 1ª Seção)

Tema 1125: Recursos que buscam definir se é possível, ou não, que o contribuinte substituído exclua da base de cálculo do PIS e da COFINS, o valor correspondente ao ICMS-ST recolhido antecipadamente pelo contribuinte substituto.

Os Recursos Especiais foram afetados pela sistemática dos Recursos Repetitivos em 2021. Aguarda-se o julgamento do mérito.

O julgamento foi agendado para dia 22/11/2023, as 14h.

INTERROMPIDO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

EDs no RE nº 949297/CE e no RE nº 955227/BA (efeito vinculante - Plenário)

Temas 881 e 885: Embargos de Declaração nos Recursos Extraordinários que tratam dos limites da coisa julgada em matéria tributária de trato continuado, respectivamente em controle concentrado e em controle difuso de constitucionalidade.

No julgamento dos Recursos Extraordinários, foram fixadas as seguintes teses de Repercussão Geral: "1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo".

As partes e interessados opuseram Embargos de Declaração pleiteando, em suma, a modulação de efeitos da decisão. Nos EDs opostos pelas partes, requereu-se que os efeitos da decisão sejam modulados, de modo que sua eficácia ocorra a partir da publicação da ata de julgamento de mérito do *leading case*. Requereu-se,

O julgamento foi retomado em 16/11/2023, mas foi interrompido em razão do pedido de vista realizado pelo Ministro Dias Toffoli. Antes da interrupção, o placar estava em 7x2 para não modular a decisão e para manter a cobrança da CSLL a partir de 2007. Ainda não há data para a retomada do julgamento.

ainda, que o entendimento da decisão não seja implementado retroativamente para o caso concreto envolvendo a CSLL. Na qualidade de amicus curiae, foram opostos Embargos de Declaração pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados da OAB (CFOAB) e pelo Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais, Petroquímicas e de Resinas Sintéticas de Camaçari, Candeias e Dias D'ávila (SINPEQ), pugnando pela modulação dos efeitos e não aplicação de multa aos contribuintes em razão de decisões proferidas anteriormente a 08/02/2023 (data do julgamento do *leading case*).

FINALIZADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

ADIs 5361 e 5463 (efeito vinculante – Plenário Virtual)

ADIs que questionam a constitucionalidade dos artigos 2º e 11º da Lei Complementar 151/2015, que definem que 70% dos valores referentes aos depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, devem ser enviados para a conta única do Tesouro dos estados, do Distrito Federal e dos municípios antes do fim dos processos.

O julgamento teve início em 11/08/2023, mas foi interrompido após pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes. Antes da interrupção, o placar estava em 4x0, vencendo o voto do Ministro Relator Nunes Marques.

O julgamento virtual foi finalizado em 20/11/2023. Por unanimidade, venceu o voto do Ministro Relator, estabelecendo-se a constitucionalidade dos artigos 2º e 11º da Lei Complementar 151/15.

ADIs 2.325, 2.383 e 2.571 (efeito vinculante – Plenário Virtual)

ADIs que questionam se a Lei Complementar nº 102, de 2000, e suas subsequentes, ao conferirem novas redações à Lei Kandir mais restritivas no tocante ao aproveitamento e compensação de créditos de ICMS derivados de operações com mercadorias destinadas ao ativo permanente, energia elétrica e comunicações, afrontaram os princípios da anterioridade de exercício e da não-cumulatividade tributária.

A análise do mérito teve início em 10/11/2023. O Ministro Relator André Mendonça lançou voto para julgar as ADIs improcedentes.

O julgamento virtual foi finalizado em 20/11/2023. Por unanimidade, venceu o voto do Ministro Relator, de modo que as ações foram julgadas improcedentes.

